



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2383 DE 13 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e

Considerando a solicitação de reajuste de tarifas para o serviço de táxi apresentada pelo Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Estado do Acre – SINTCAC, encaminhado através do OF/SINTCAC N.º 045/2010, em 29/10/2007, e os estudos realizados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS;

Considerando o disposto no artigo 23 e 26 da Lei n.º 343/1982, que institui o serviço de táxi no Município de Rio Branco;

Considerando a necessidade de estabelecer uma tabela para o serviço de táxi especial;

Considerando a decisão homologada em 07 de abril de 2011 pelo Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes valores de tarifas estabelecidas para o transporte de passageiros de taxi que se utilizam deste tipo de prestação de serviço:

I – Bandeirada: R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos);

II - Bandeirada I: R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos);



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

III - Bandeirada II: R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos);

IV - Hora Parada: R\$ 35,35 (trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizada a RBTRANS a publicar tabelas de preços para os serviços de táxis especiais com base nos valores de tarifa definidos neste Decreto;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE n.º 10.528 de 15/04/2011